

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 28/11/16

Fernando de ~~Almeida~~ Mendes  
Procurador Geral do Município  
Discreto: 0.464/2014



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

### Estado de Sergipe Município de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 56/2016, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 26/10/2016.

Estância, 28 de novembro de 2016.

LEI Nº 1.884

DE 28 DE novembro DE 2016

Proíbe a identificação de veículos, documentos, confecção de materiais e demais bens próprios do município com logomarcas, slogans, jingles, mensagens, frases, logotipos, marcas ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido o uso de logomarcas, slogans, jingles, mensagens, frases, logotipos, marcas ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica ou períodos administrativos determinados nos veículos, documentos, na confecção de materiais ou demais bens próprios do município.

Art. 2º- Fica autorizado somente o uso dos símbolos oficiais, como o brasão, a bandeira e o hino do município.

Art. 3º- Os órgãos da Administração Pública Municipal Indireta: Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, Guarda Municipal- GM e a Superintendência de Serviço Autônomo de água e Esgoto- SAAE, os quais possuem identificação própria por meio de seus símbolos e logomarcas independentes, podem continuar se utilizando dos mesmos, desde que não identifiquem gestão específica ou períodos administrativos determinados.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos nos seguintes prazos:

- I- A partir de 30 dias para a regularização dos novos itens adquiridos;
- II- A partir de 180 dias para a regularização dos bens atuais.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de novembro de 2016.

CARLOS MAGNO COSTA GARCIA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE